



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Pedro Laurentino**  
**CNPJ nº 02.927.830/0001-94**

---

**CONTRATO Nº 005/2024 - INEXIG.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO- PI E A EMPRESA CONTROL VICENTE REIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO- PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Henrique Vieira de Sousa, S/N – Centro – CEP: 64728-000 Pedro Laurentino – PI, CNPJ nº 02.927.830/0001-94, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Evandro de Sousa Leite, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Laurentino– PI.

**CONTRATADA:** **VICENTE REIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 36.275.065/0001-97, com sede na Rua Dois, Loteamento Paulo Carneiro, nº 5976, Gurupi, CEP: 64.090-502, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Vicente Reis Rêgo Júnior, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 10.766, portador do CPF nº 032.628.293-90, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, abaixo discriminados, conforme PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo contratual tem por objeto a Prestação de serviços de técnicos especializados de Revisão e Atualização do Regimento Interno junto à Câmara Legislativa Municipal de Pedro Laurentino-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 005/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, e tem como fundamentação legal o art. 74, III, alíneas “c” da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

ACONTRATADA obriga-se a:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Pedro Laurentino**  
**CNPJ nº 02.927.830/0001-94**

---

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Câmara Municipal competente e determinações do Presidente da Câmara Municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá vigência 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tendo em vista a natureza “contínua” do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 06 (seis) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente desta Câmara.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração da Câmara Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Será pago à CONTRATADA o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Pedro Laurentino**  
**CNPJ nº 02.927.830/0001-94**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, em parcela única, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pedro Laurentino, no ano corrente, por meio das fontes: FONTE DE RECURSOS: 500 RECURSOS PRÓPRIOS; PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000, E ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 e 33.90.39.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
  - b.1) Advertência;
  - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
  - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Pedro Laurentino**  
**CNPJ nº 02.927.830/0001-94**

---

- b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b.5) Rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro Laurentino-PI, 25 de julho de 2024.

**Evandro de Sousa Leite**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Laurentino– PI  
CONTRATANTE

**Vicente Reis Rêgo Júnior**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_